



**PARECER ÚNICO Nº 0055273/2020 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 04047/2005/003/2011	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Renovação da Licença de Operação - RenLO		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> -- X --

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC	04047/2005/002/2005	Licença concedida
Outorga	011475/2011	Parecer pelo indeferimento
Outorga	052063/2019	Certidão concedida

<b>EMPREENDEDOR:</b> SIDERÚRGICA GAGÉ LTDA	<b>CNPJ:</b> 07.193.989/0001-46
<b>EMPREENDIMENTO:</b> SIDERÚRGICA GAGÉ LTDA	<b>CNPJ:</b> 07.193.989/0001-46
<b>MUNICÍPIO:</b> Conselheiro Lafaiete	<b>ZONA:</b> Rural

**COORDENADAS GEOGRÁFICA** LAT/Y 20° 35' 21,97" S LONG/X 43° 47' 50,09" O

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

INTEGRAL  ZONA DE AMORTECIMENTO  USO SUSTENTÁVEL  NÃO

**BACIA FEDERAL:** Rio São Francisco **BACIA ESTADUAL:** Rio São Francisco

**UPGRH:** SF3 - Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba **SUB-BACIA:** Rio Paraopeba

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 74/2004)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
B-02-01-1	Capacidade Instalada	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.	5 PORTE MÉDIO

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Engenheiro Civil Enrico Lara Chaves	<b>REGISTRO:</b> CREA MG 86.893/D
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 163572/2019	<b>DATA:</b> 17/10/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Renata Fabiane Alves Dutra – Gestora Ambiental	1.372.419-0	
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3	
Shalimar da Silva Borges – Gestora Ambiental	1.380.365-5	
<b>De acordo:</b> Fernando Baliani da Silva – Diretor Reg. de Regular. Ambiental	1.374.348-9	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Reg. de Controle Processual	1.364.259-0	



## 1. RESUMO.

O empreendimento **SIDERÚRGICA GAGÉ LTDA** atua, desde Outubro de 2005, no setor produção de ferro-gusa (produto principal) no município de Conselheiro Lafaiete - MG. Em 19 de Maio de 2011, foi formalizado, na SUPRAM Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 04047/2005/003/2011, na modalidade de **Renovação da Licença de Operação - RenLO**.

A atividade principal a ser licenciada é a **“Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa”** com uma capacidade instalada de 300,00 toneladas por dia de ferro-gusa, a qual segundo a **DN COPAM 74/2004**, possui Potencial Poluidor/Degradador **Grande** e Porte **Médio**.

Em 17 de Outubro de 2019, houve vistoria técnica à **SIDERÚRGICA GAGÉ LTDA** a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas.

A água utilizada pelo empreendimento destinada ao processo produtivo provém de uma captação em barramento sem regularização de vazão e para o consumo humano de uma captação em cisterna.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área da **SIDERÚRGICA GAGÉ LTDA**.

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento seguem para tratamento em dois sistemas sendo um composto por fossa séptica seguida de sumidouro e o outro por fossa séptica seguida de filtro biológico e sumidouro.

Os efluentes provenientes da oficina e do lavador de veículos da **SIDERÚRGICA GAGÉ LTDA** são destinados para uma caixa Separadora de Água e Óleo – SAO e posteriormente para o sistema: fossa séptica, filtro biológico e sumidouro.

As águas pluviais são drenadas por canaletas de concreto nos pátios e entorno do alto forno, sendo encaminhadas para caixas de decantação.

Vale pontuar, que a água de resfriamento do alto forno da **SIDERÚRGICA GAGÉ LTDA** é recirculada em sistema fechado na cortina de água da carcaça e ventaneiras, sendo apenas adicionada água para reposição da fração perdida/evaporada.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos do empreendimento apresentam-se ajustados às exigências normativas.

O empreendimento possui lavador de gases com a finalidade de tratamento dos gases provenientes do alto forno. Na descarga do minério/peneiramento e na descarga do carvão no silo possui filtro manga como sistema de tratamento (despoeiramento) para as emissões atmosféricas.

O referido processo está sob análise da Supram Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e Supram Central Metropolitana, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando.SEMAD/ASJUR. nº 155/2018.

É preciso destacar também que, o empreendimento ficou inoperante por vários períodos, comprometendo a entrega de laudos de monitoramento das medidas de controle.

Dentro do período em que o empreendimento operou, entregou os laudos de monitoramento em número muito abaixo ao que se determinou, de forma que impossibilitou atestar o desempenho ambiental e resultando em autuação.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o indeferimento do pedido de Renovação da Licença de Operação - RenLO de Siderúrgica GAGÉ Ltda. por não demonstrar desempenho ambiental satisfatório.



## 2. INTRODUÇÃO.

A **SIDERÚRGICA GAGÉ Ltda.**, inscrita no CNPJ: 07.193.989/0001-46, opera desde outubro de 2005 na zona rural do município de Conselheiro Lafaiete – MG.

Em 19 de Maio de 2011, foi formalizado na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 04047/2005/003/2011, na modalidade de Renovação da Licença Ambiental de Operação para continuidade das operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

Em 4 de Abril de 2018 o empreendimento encaminhou ofício à Supram CM requerendo que o processo continuasse a ser analisado à luz da Deliberação Normativa COPAM 74/2004.

A **SIDERÚRGICA GAGÉ LTDA** possui Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA) ativo sob registro nº 784.785.

O empreendimento possui Certificado de Registro nº 55.837, junto ao IEF, conforme **Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.661/2012**, para consumidor de produtos e subprodutos da flora carvão vegetal, moinha, briquetes, peletes de carvão e similares, e Certificado de Registro nº 55.838 para consumidor de produtos e subprodutos da flora moinha e resíduos.

O documento técnico da **SIDERÚRGICA GAGÉ LTDA**, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, que subsidiou a elaboração deste parecer é de responsabilidade do Engenheiro Civil Enrico Lara Chaves, CREA-MG 86.893/D, certificada na Anotação de Responsabilidade Técnica nº 142011000000111738, registrada em 06 de maio de 2011.

### 2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

A **SIDERÚRGICA GAGÉ LTDA** está instalada na zona rural de Conselheiro Lafaiete, na Rua Santa Efigênia, nº 9.661, bairro Gagé, CEP 36.400-000, coordenadas latitude 20° 35' 21,97" S e longitude 43° 47' 50,09" O. A **FIGURA 01** mostra a localização da empresa.

A propriedade onde o empreendimento está inserido possui área total do terreno de 540.000,00 m<sup>2</sup>, sendo 51.000,00 m<sup>2</sup> de área útil/construída atual, declarada no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA.

Na data da vistoria contava com 99 funcionários fixos diretos. O regime de operação na **SIDERÚRGICA GAGÉ LTDA** ocorre em 04 (quatro) turnos, 24 horas por dia, durante o ano todo.



**FIGURA 01:** Imagem de satélite do empreendimento e seu entorno. **Fonte:** Google Earth.

A atividade principal desenvolvida pelo empreendimento, conforme redação na Deliberação Normativa Copam nº. 74/2004 é **“B-02-01-1 Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa”**, possuindo a capacidade instalada de 300 toneladas por dia de ferro-gusa (volume útil do alto forno de 132 m<sup>3</sup>), sendo o empreendimento **Classe 5**.

O empreendimento utiliza o minério de ferro, carvão vegetal e o calcário como matérias-primas e produz ferro-gusa (produto principal), moinha de carvão vegetal e escória (subprodutos).

O empreendimento possui ponto de abastecimento de veículos com tanque aéreo de 7,50 m<sup>3</sup> de óleo diesel, provido de bacia de contenção, pista pavimentada e circundada por canaletas, sendo não passível de licenciamento ambiental, conforme estabelece a Deliberação Normativa Copam nº. 108/2007.

### **3. RECURSOS HÍDRICOS**

A água utilizada pela **SIDERÚRGICA GAGÉ LTDA** destinada ao processo produtivo provém de uma captação em barramento sem regularização de vazão e para o consumo humano em uma captação em cisterna, sendo estas captações regularizadas conforme descrito a seguir:



O empreendimento formalizou dia 11 de Agosto de 2011, processo administrativo de outorga nº 011475/2011, **o qual possui parecer pelo indeferimento**, que autorizava na portaria em renovação uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 5,0 litros/s, para consumo humano e industrial, com tempo de captação de 20:06 horas/dia, 22 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 361,80 m<sup>3</sup>, por meio de barramento no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 20° 35' 24,50" S de latitude e 43° 47' 50,00" O de longitude, SAD 69.

O empreendimento possui Certidão de uso insignificante nº 0141251/2019, que autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 03,60 m<sup>3</sup>/h, para consumo humano, com tempo de captação de 02:45 horas/dia, 22 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 09,90 m<sup>3</sup>, por meio de poço manual/cisterna no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 20° 35' 21,56" S de latitude e 43° 47' 43,16" O de longitude, WGS 84, válida até 27/08/2022.

Observa-se que o consumo total de água pelo empreendimento **regularizado até a presente data de elaboração deste Parecer Único** é compatível com sua fonte de abastecimento.

#### 4. RESERVA LEGAL E INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Conforme consta no Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, o empreendimento está localizado no imóvel rural de mesma denominação, registrado sob matrícula nº 5.313, com Área Total do Terreno de 54 ha (2,7 módulos fiscais), com 1,6015 ha de Área de Preservação Permanente – APP e 10,8001 ha de Reserva Legal – RL, não inferior a 20 %, de vegetação nativa preservada.

Conforme se depreendeu da vistoria, Auto de Fiscalização nº 163572/2019 do dia 17 de outubro de 2019, bem como dos estudos apresentados, não haverá necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação.

#### 5. COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS

O empreendimento apresentou Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF, em documento resposta à solicitação de informação complementar, Protocolo Nº. R0396827/2013, de 21 de junho de 2013, visando a recuperação e enriquecimento vegetacional da Área de Preservação Permanente – APP do Rio Bananeiras presente no imóvel onde se encontra a **SIDERÚRGICA GAGÉ LTDA.**

O PTRF foi realizado sob responsabilidade técnica do Eng. Florestal Bruno Bof Campos, CREA/MG: 12.387/D, ART Nº 1185980, registrada em 10 de Junho de 2013.



## 6. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais são: geração de efluentes líquidos sanitários e industrial, disposição dos resíduos sólidos e emissões atmosféricas.

### 6.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

O empreendimento gera em média 2,45 m<sup>3</sup>/dia de efluentes sanitários, sendo provenientes dos sanitários e refeitório presentes no empreendimento.

**Medidas mitigadoras:** Os efluentes líquidos sanitários gerados seguem para tratamento em dois sistemas, sendo um composto por fossa séptica seguida de sumidouro e o outro por fossa séptica seguida de filtro biológico e sumidouro.

Os efluentes provenientes da oficina e do lavador de veículos são destinados para uma caixa SAO seguindo para o sistema fossa séptica, filtro biológico e sumidouro.

As águas pluviais são drenadas por canaletas de concreto nos pátios da **SIDERÚRGICA GAGÉ LTDA** e entorno do alto forno, sendo encaminhadas para caixas de decantação.

Vale pontuar, que a água de resfriamento do alto forno é recirculada em sistema fechado na cortina de água da carcaça e ventaneiras, sendo apenas adicionada água para reposição da fração perdida/evaporada.

### 6.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos e oleosos gerados no empreendimento são principalmente: finos de fundentes, finos de carvão (moinha), finos de minério, escória, resíduos provenientes do balão e ciclone, resíduos comuns, EPIs, lâmpadas e lixo orgânico.

**Medidas mitigadoras:** Foi verificado em vistoria técnica, que há setor de armazenamento temporário de resíduos sólidos e oleosos. Os finos de carvão, escória, resíduos provenientes do balão e ciclone são destinados para cimenteiras e os demais para coleta pública municipal de Conselheiro Lafaiete.

### 6.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Para a plena operação a **SIDERÚRGICA GAGÉ LTDA** possui alto forno.

**Medidas mitigadoras:** O empreendimento possui lavador de gases com a finalidade de tratamento dos gases provenientes do alto forno. Na descarga do minério/peneiramento e na descarga do carvão no silo possui filtro manga como sistema de tratamento (despoeiramento) para as emissões atmosféricas.



## 7. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES LOC

As condicionantes estabelecidas no Parecer Técnico GEDIN Nº 0332653/2007, LO Nº243/2007 – CM, estão descritas a seguir:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo (*)
01	Apresentar semestralmente, resultados de avaliação de ruídos no entorno do empreendimento. Caso haja irregularidades face a Lei Estadual 10.100/1990, deverão ser adotadas medidas para minimização deste impacto.	Durante o prazo de validade da licença
02	Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos conforme programa definido no <b>Anexo II</b> .	Durante o prazo de validade da licença
03	Apresentar proposta para locação de poços de monitoramento de águas subterrâneas. Deverão ser contemplados pelo menos um poço localizado a montante e dois a jusante da empresa; mapa contendo layout do empreendimento (informando localização dos depósitos de resíduos); curvas indicando o fluxo das águas subterrâneas, localização dos poços de monitoramento com coordenadas geográficas; justificativa com relação a escolha dos locais e profundidade do nível de água. A norma ABNT NBR 13.895 deverá ser utilizada como procedimento para construção dos poços e coleta das amostras.	03 (três) meses
04	Implantar caixas de decantação de águas pluviais em todo o empreendimento visando evitar o assoreamento da única bacia de decantação que recebe todo o efluente.	06 (seis) meses
05	Implantar novo sistema de tratamento de esgoto sanitário em substituição ao sistema que atende aos vestiários e sanitários, uma vez que o mesmo não segue as recomendações das normas ABNT e foi subdimensionado. O novo sistema deverá ser implantado conforme projeto apresentado nas informações complementares.	03 (três) meses
06	Implantar depósito temporário para estocagem de escória e pó de balão/lama conforme projetos apresentados à FEAM.	04 (quatro) meses
07	Pavimentar vias e pátios em todo o empreendimento.	08 (oito) meses
08	Adensar cinturão verde em todo e entorno do empreendimento, apresentado relatório fotográfico para comprovação.	03 (três) meses
09	Apresentar certidão de origem do carvão vegetal, emitida pelo IEF, atualizando conforme a validade da certidão.	Durante o prazo de validade da licença
10	Apresentar proposta de medida compensatória.	03 (três) meses
11	Apresentar programa de educação ambiental.	06 (seis) meses após a data da notificação da concessão da LO pelo COPAM



O Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas – Nucam-Sul de Minas realizou o acompanhamento das condicionantes estabelecidas nos **ANEXOS I e II** do Parecer Técnico GEDIN Nº 0332653/2007 (SIAM) de 11 de julho de 2007, da **SIDERÚRGICA GAGÉ LTDA**, Processo Administrativo – PA nº 04047/2005/002/2005.

A **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC** foi emitida em 21 de agosto de 2007, por decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, na Câmara de Atividades Industriais, sendo o prazo de validade até 21/08/2011.

Em 19 de maio de 2011, foi protocolado Processo de **Renovação da Licença de Operação – RenLO** e desde então o processo encontra-se em análise no órgão ambiental. A operação do empreendimento encontra-se amparada pelo dispositivo legal da revalidação tácita, conforme **Art. 7º parágrafo 1º da Deliberação Normativa nº 17 de 1996**, vigente à época do protocolo deste processo de renovação.

Conforme informações do Auto de Fiscalização nº 163726/2019 do Nucam-Sul de Minas, de 30 de outubro de 2019, a **SIDERÚRGICA GAGÉ LTDA** ficou com suas atividades paralisadas entre: 13/12/2011 à 15/06/2012 e 11/09/2013 à 11/07/2017. Portanto, para fins de análise do cumprimento de condicionantes foi avaliado o período de junho de 2017 à outubro de 2019.

**Condicionante 01:** Cumprida parcialmente e intempestivamente.

Em análise aos resultados dos laudos de medições de ruídos apresentados durante o período analisado, verificou-se que a **SIDERÚRGICA GAGÉ Ltda.** atendeu os níveis de ruídos dentro dos limites permitidos por lei nos laudos apresentados. No entanto, verificou-se, que o empreendimento apresentou 50,00 % dos laudos de medições de ruídos.

**Condicionante 02:** Cumprida parcialmente e intempestivamente.

Os programas de automonitoramento dos efluentes líquidos e efluentes atmosféricos, conforme definidos pela Supram Central Metropolitana no **Anexo II** foram:

**Efluentes Líquidos:** Conforme **Anexo II** do Parecer Técnico GEDIN Nº 0332653/2007 (SIAM), a **SIDERÚRGICA GAGÉ LTDA** deveria realizar análises semestrais na saída dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários e da bacia de decantação de águas pluviais, bem como dos poços de águas subterrâneas. Estas análises deveriam ser enviadas semestralmente à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM.

**Resíduos Sólidos:** Conforme **Anexo II** do mesmo Parecer Único, o empreendimento deveria enviar semestralmente à FEAM, os relatórios mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados.

**Emissões Atmosféricas:** A **SIDERÚRGICA GAGÉ LTDA** deveria enviar semestralmente à FEAM, conforme mesmo Anexo, as análises trimestrais de Material



Particulado realizadas nas chaminés dos cowpers do alto-forno e nas chaminés dos filtros manga dos sistemas de manuseio e preparo de carvão e matérias-primas.

Não foram encontradas evidências que a **SIDERÚRGICA GAGÉ LTDA** tenha realizado o automonitoramento de efluentes líquidos, ou seja, não se verificou protocolos com as análises da saída dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários e da bacia de decantação de águas pluviais, bem como das análises dos poços de águas subterrâneas.

Quanto aos efluentes sanitários, considerando que a disposição final dá-se em sumidouro, não há como avaliar se a medida de controle foi eficiente no tratamento, haja vista a ausência de padrões de lançamento para infiltração no solo.

Sobre a bacia de decantação de águas pluviais a recomendação do órgão ambiental é para que seja feita limpeza periódica bem como manutenção frequente do sistema de drenagem pluvial. O monitoramento exigido, embora tenha sido cobrado em condicionante, não possui valores para lançamento.

Quanto ao monitoramento de águas subterrâneas, ficou prejudicado, haja vista o empreendimento propor as alocações dos poços tubulares, mas receber uma manifestação do Órgão Ambiental de acordo com a proposta, o que prejudicou a construção dos poços e conseqüentemente a análise das águas subterrâneas.

Conforme as planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados, apresentados pelo empreendimento, os seus resíduos sólidos e oleosos foram destinados para empreendimentos ambientalmente regularizados. No entanto, verificou-se, que o empreendimento apresentou 22,22 % das planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos.

Em análise aos resultados dos laudos de emissões atmosféricas apresentados durante o período analisado, verificou-se que o empreendimento atendeu aos padrões de lançamento estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013**. No entanto, verificou-se que o empreendimento apresentou somente 55,56 % dos laudos de emissões atmosféricas.

**Condicionantes 03:** Condicionante prejudicada.

Considerando que o empreendimento apresentou as propostas de alocação dos poços de monitoramento, mas não obteve uma manifestação do Órgão Ambiental à época para validar a proposta e instalar os poços de monitoramento.

**Condicionantes 04, 06, 08, 10 e 11:** Cumpridas intempestivamente.

Foram protocolados os documentos: R068663/2010 de 21/06/2010, R1380855/2008 de 10/10/2008, R013089/2010 de 04/02/2010, R013095/2010 de 04/02/2010.



**Condicionantes 05: Cumprida intempestivamente.**

O representante do empreendimento informou que a condicionante não foi cumprida, conforme página 563, constante nos autos do Processo Administrativo PA N° 04047/2005/003/2011. Porém, em vistoria, foram constatadas obras de melhorias nos sistemas existentes, restando prejudicado a análise de laudos de efluentes sanitários, por não serem apresentados e pelo fato do lançamento ocorrer em sumidouro.

**Condicionante 07: Condicionante não cumprida.**

Não foram encontradas evidências do seu cumprimento, apesar do representante do empreendimento afirmar que a pavimentação dos pátios se encontra concluída, conforme página 563, constante nos autos do Processo Administrativo PA N° 04047/2005/003/2011. Em vistoria foi possível verificar que as vias e pátios não são pavimentadas, porém é realizada periodicamente a umectação dos mesmos. Não haveria prejuízo em mantê-los assim desde que o sistema de drenagem de águas pluviais seja efetivo.

**Condicionantes 09: Condicionante cumprida.**

Foi cumprida por meio dos protocolos: R143088/2008 de 07/11/2008, R013067/2010 de 04/02/2010, R161850/2011 de 21/10/2011, e R0044681/2014 de 19/02/2014. O empreendimento vinha anualmente renovando suas permissões relativas a utilização de recursos florestais.

**Condicionantes 10: Condicionante cumprida intempestivamente.**

Embora o empreendimento não tenha protocolado o recibo de pagamento referente a compensação, foi protocolado documento R013790/2010 de 05/02/2010, propondo a compensação no valor de R\$ 5.000,00 à época, motivado pela empresa ter sido instalada por volta de 1960.

**Condicionantes 11: condicionante cumprida intempestivamente.**

O empreendimento protocolou o documento em atendimento ao Programa de Educação Ambiental – PEA sob protocolo R013794/2010 de 05/02/2010, onde demonstra as práticas a serem adotadas para desenvolver Educação Ambiental da população impactada pelo empreendimento.

Tendo sido constatado que o empreendimento descumpriu condicionantes aprovadas na Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC ou cumpriu-as fora do prazo fixado, foi lavrado o **Auto de Infração nº 180.295/2019.**



## 8. Avaliação dos sistemas de controle ambiental e Ações de Melhorias

Em suma, entende-se que o cumprimento de condicionantes avaliado pelo NUCAM resultou em autuação tendo em vista a falta de regularidade na apresentação dos relatórios.

É preciso destacar também que, o empreendimento ficou inoperante por vários períodos, comprometendo a entrega de laudos de monitoramento das medidas de controle.

Dentro do período em que o empreendimento operou, não entregou em sua totalidade os laudos de monitoramento, sendo que o número apresentado foi muito abaixo ao que se determinou, de forma que impossibilitou atestar o desempenho ambiental.

Vale ressaltar que, quando da data da vistoria, o empreendimento estava implementando as seguintes melhorias:

- Enclausuramento do topo do alto forno;
- Manutenção do telhado do alto forno;
- Manutenção do telhado do silo de minério;
- Fechamento da entrada do silo de finos de minério;
- Barreira de contenção no pátio do alto forn;
- Troca das mangas do filtro da descarga de carvão;
- Enclausuramento da peneira de carvão vegetal;
- Enclausuramento da correia transportadora que alimenta a peneira de carvão vegetal;
- Fechamento do galpão da descarga de carvão e limpeza das canaletas de águas pluviais.

## 9. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Renovação de Licença de Operação - RenLo, que será submetido para deliberação da Câmara de Atividades Industriais – CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Os custos do processo foram recolhidos.

No processo de renovação de uma licença de operação - LO é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, relatório esse formalizado junto como requerimento de renovação da licença.

Mediante a informação constante no RADA, será feita a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, avaliando-se a eficiência das medidas de controle durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.



Conforme se depreende da análise do item 7, as condicionantes foram cumpridas parcialmente e grande parte, de forma intempestiva. Importante destacar neste cenário, que fora aplicada penalidade haja vista tal fato se consubstanciar em infração administrativa.

Em análise aos itens anteriores, resta claro que durante a validade da licença, oportunidade em que o Empreendimento operou suas atividades, não foram encaminhadas ao órgão ambiental de forma regular, as análises de automonitoramento, o que, por sua vez, prejudica, neste momento, atestar que o desempenho ambiental.

O objeto de um processo de renovação de licença ambiental é analisar, mediante a informação constante no RADA, o desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como o desempenho das medidas mitigadoras estabelecidas na LO.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que, o sistema de controle apresentou desempenho ambiental, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Tendo em vista que a situação acima relatada demonstra que a análise do desempenho ambiental do empreendimento ficou prejudicada.

A análise do processo evidenciou que a empresa está desprovida de condição que possibilite a obtenção da licença e, portanto se impõe o indeferimento do pedido de renovação de licença de acordo com previsão expressa no artigo 10, inciso VIII, da Resolução CONAMA nº 237/97, que regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente:

“Art. 10 - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

(...)

VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.”

Desta forma, a equipe interdisciplinar desta SUPRAM opina pelo indeferimento da Licença pleiteada.

## 10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o indeferimento desta Renovação da Licença de Operação - RenLO, para o empreendimento **SIDERÚRGICA GAGÉ LTDA** para a atividade de **Siderurgia e elaboração de**



***produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa*** no município de **Conselheiro Lafaiete**, por não demonstrar desempenho ambiental.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 11. ANEXOS

**ANEXO I. Relatório fotográfico da SIDERÚRGICA GAGÉ LTDA.**

### ANEXO I

#### Relatório fotográfico da SIDERÚRGICA GAGÉ LTDA



**Foto 01.** Ponto de abastecimento



**Foto 02.** Cisterna



**Foto 03.** Filtros de manga



**Foto 04.** Processo produtivo



**Foto 05.** Pátio de circulação (ao fundo cortina arbórea)



**Foto 06.** Armazenamento de embalagens contaminadas



**Foto 07.** ETE sanitária



**Foto 08.** Caixa SAO



**Foto 09.** ETE Sanitária



**Foto 10. Barramento**